



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

## LEI Nº 125 /2000 DE 30 DE MAIO DE 2000.

**Súmula:-** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Valter Abras, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município

**ARTIGO 2º** - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;

II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizando-se de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersensoriais de proteção ambiental do município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
Em 24 de 30, 07 de 00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de suas apuração e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

**ARTIGO 3º** - O CONDEMA compor-se-á com número ímpar de representantes, sendo formado por representantes de todos os setores da comunidade (públicos e privados);

I - O CONDEMA se instituirá por decreto do prefeito municipal que homologará a indicação de seus membros, compondo-se desta forma:

- Um representante do poder Legislativo Municipal ;
- Um representante do Ministério Público ;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- Um representante da Associação dos Trabalhadores do Bairro Ribeirão Vermelho - ASTRU;
- Um representante de cada estabelecimento do Ensino Estadual;
- Um representante dos Estudantes do 2º grau;
- Um representante do Conselho Gestor das RPPN's;
- Um representante da Saúde Pública Municipal ;
- Um representante da Saúde Pública Estadual ;
- Dois representante do Comércio ;
- Um representante dos Agricultores Proprietários de terras;
- Um representante da Emater - Pr. (local de Jundiá do Sul) .
- Dois representante do Poder Executivo Municipal
- Um representante do Conselho da Comunidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

**ARTIGO 4º** - O CONDEMA, terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que o seu presidente será sempre da iniciativa privada;

**ARTIGO 5º** - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois), anos podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez;

**ARTIGO 6º** - O exercício das funções de membros da CONDEMA será gratuito e considerando como prestação de serviços relevantes ao município;

**ARTIGO 7º** - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente;

**ARTIGO 8º** - Considerada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providências necessárias;

**ARTIGO 9º** - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental;

**ARTIGO 10º** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação;

**ARTIGO 11º** - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor;

**ARTIGO 12º** - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

**ARTIGO 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jundiá do Sul, estado do Paraná, em 30 de Maio de 2.000.

**Valter Abras**  
Prefeito Municipal